

Decreto Presidencial n.º 56/11

de 24 de Março

Considerando que o perímetro da Bacia do Okavango, situado na Província do Kuando Kubango, pela sua especificidade e envolvente paisagística turística, torna-o um destino com especial aptidão para o turismo, reunindo assim as condições para ser classificado como área de interesse para o turismo;

Havendo a necessidade de se fazer o seu aproveitamento e desenvolvimento turístico de forma harmoniosa e integrada em ordem a preservar da melhor forma as suas características e a minorar os efeitos negativos do impacto resultante do inevitável mas desejável crescimento turístico que se verifica no País;

Tendo em consideração que nos termos do disposto nos artigos 43.º, 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 6/97, de 15 de Agosto, interpretado à luz da Constituição, compete ao Executivo definir Pólos de Desenvolvimento Turístico em conformidade com o plano elaborado e aprovado pelo sector.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Classificação)**

É classificado como de interesse turístico o perímetro da Bacia do Okavango, definido no croquis em Anexo I, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º**(Criação do Pólo)**

É criado o Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, situado na Província do Kuando Kubango.

ARTIGO 3.º**(Definição dos Limites da Área)**

1. O Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango está definido no croquis de localização (Anexo I) e compreende as poligonais definidas no (Anexo II).

2. O Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango tem uma área total de 11.972 hectares.

3. O Gabinete de Gestão, sempre que se afigure necessário, pode propor ao órgão de tutela a revisão e actualização dos limites do Pólo.

ARTIGO 4.º**(Dependência)**

É criado na dependência do Titular do Poder Executivo, o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 5.º**(Direcção do Gabinete de Gestão)**

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento da Bacia do Okavango é dirigido por um Director e dois Directores-Adjuntos, nomeados pelo Presidente da República e integra:

- a)* Representante do Ministério da Hotelaria e Turismo;
- b)* Representante do Ministério da Administração do Território;
- c)* Representante do Ministério do Urbanismo e Construção;
- d)* Representante do Ministério das Finanças;
- e)* Representante do Ministério dos Transportes;
- f)* Representante do Ministério do Ambiente;
- g)* Representante do Ministério da Cultura;
- h)* Representante do Ministério da Agricultura;
- i)* Representante do Ministério do Interior;
- j)* Representante do Governo da Província do Kuando Kubango;
- k)* Administrador Municipal do Dirico.

ARTIGO 6.º**(Competências)**

1. Compete ao Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da bacia do Okavango:

- a) Elaborar e submeter ao órgão de tutela, o Plano Director de Desenvolvimento Turístico e os Projectos de Urbanismo e Infra-Estruturas e Loteamento do Pólo, de acordo com as directivas do Plano Director Nacional do Turismo;
- b) Implementar, fiscalizar e assegurar a boa execução do Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico;
- c) Elaborar os Planos parcelares das áreas a aproveitar segundo a estratégia de desenvolvimento sustentado definido para o Pólo;
- d) Promover a execução de todas as obras necessárias para o melhoramento das condições turísticas do Pólo;
- e) Proceder os levantamentos topográficos, que permitam a rigorosa identificação das áreas abrangidas;
- f) Proceder as alterações da configuração actual dos terrenos, por meio de aterros, dragagens ou escavações;
- g) Preparar, implementar e fiscalizar os projectos e licenciamento das obras;
- h) Orientar e fiscalizar a execução das obras de construção, infra-estruturas e saneamento básico;
- i) Gerir toda a rede de infra-estruturas do Perímetro;
- j) Cuidar da titularidade jurídica, em nome do Estado das áreas abrangidas pelo Pólo;
- k) Condicionar e fiscalizar a utilização legal e sustentada dos terrenos compreendidos no Pólo em conformidade com a legislação aplicável em vigor;
- l) Cooperar com os serviços competentes na organização do cadastro do Pólo;
- m) Localizar e urbanizar os núcleos residenciais e fixar as suas características, de forma inclusiva da população residente e respeitando as tradições e cultura específica da Região;
- n) Coordenar a implementação dos processos de realojamento e ou realocação das populações residentes na área do perímetro;
- o) Preservar as áreas agrícolas de apoio ao desenvolvimento do turismo e o meio ambiente;
- p) Acompanhar e defender em conjunto com os serviços competentes, as zonas de preservação histórica e cultural e propor as formas e os meios necessários à sua recuperação e preservação;
- q) Estimular a construção de hotéis, pousadas, restaurantes e outros serviços similares de apoio ao turismo sustentado;
- r) Implantar parques de campismo, parques públicos, parques de lazer desportivo;
- s) Delinear percursos, ligando mirantes e outros locais de interesse panorâmico;
- t) Promover a expansão do excursionismo, do campismo, desportos radicais e outras modalidades nas zonas balneares;
- u) Acompanhar e defender as condições naturais que possam contribuir para a valorização do Pólo;
- v) Acompanhar e defender as zonas de preservação ecológica, respeitando a legislação sobre o ecoturismo e demais legislação aplicável;
- w) Acompanhar e preservar as Zonas de Conservação Ambiental (ZC), sujeitas à legislação específica do ambiente; as Zonas de Acesso Condicionado (ZAC), sujeitas as regras apenas ao acesso de turistas e técnicos ambientais credenciados;
- x) Acompanhar e preservar as Zonas de Acesso Restrito (ZAR) como áreas de conservação, sujeitas às regras de acesso condicionado a turistas e técnicos nos períodos sazonais;
- y) Acompanhar e preservar as Zonas de Acesso Interdito (ZAI), consideradas como zonas de preservação das espécies animais e vegetais ameaçadas que pela sua condição encontram-se interditos ao turismo de forma permanente ou sazonal;
- z) Acompanhar e defender os processos de embargos administrativos de obras, demolições, aplicações de multas, que devem ser promovidos pelo Governo da Província do Kuando Kubango, em estreita colaboração com o Gabinete de Gestão do Pólo;
- aa) Instruir e negociar, em conjunto com os Serviços do Governo da Província do Kuando Kubango, os processos específicos de expropriação, deso-

cupação e desapossamento que possam vir a existir;

- bb)* Promover as parcerias público-privadas que se mostrem necessárias com vista à implementação do Plano Director e Projectos de Urbanismo e Infra-estruturas;
- cc)* Promover os processos de loteamento e licenciamentos relativos a loteamentos urbanos, a obras de urbanização e a obras particulares aprovadas e a aprovar em cada zona de intervenção, no âmbito da implementação do Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango;
- dd)* Comercializar lotes de terreno para habitação, comércio e serviços, mediante autorização do órgão de tutela, celebrando os contratos-promessa e remetendo os processos para atribuição do direito de superfície e respectivas escrituras públicas aos serviços competentes de acordo com o disposto na Lei de Terras e em demais legislação aplicável a esta matéria;
- ee)* Submeter à aprovação do órgão de tutela, o respectivo regulamento de funcionamento;
- ff)* Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo órgão de tutela.

2. Em tudo o que não for da sua exclusiva competência, o Gabinete de Gestão deve coordenar com os serviços do respectivo Governo Provincial e com o Executivo Central, através dos representantes indicados no artigo 5.º do presente Decreto Presidencial, de forma a cumprir cabal e pontualmente as tarefas que lhe forem acometidas.

3. Os serviços acima indicados devem prestar toda a colaboração necessária ao Gabinete de Gestão cumprindo integralmente o estipulado na lei e regulamentos em vigor aplicáveis à gestão do Pólo.

ARTIGO 7.º
(Receitas)

Constituem receitas do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango:

- a)* Subsídios do Orçamento Geral do Estado;
- b)* Comparticipações e subsídios concedidos pelo Estado e por outras pessoas singulares ou colectivas;
- c)* Rendimentos de bens ou serviços de estabelecimentos próprios;
- d)* Taxas devidas pelos serviços prestados pelo Gabinete;
- e)* Produto da alienação de bens próprios;
- f)* Produtos de empréstimos devidamente autorizados;
- g)* Comparticipações do Fundo de Fomento do Turismo;
- h)* Outras receitas que lhe forem consignadas.

ARTIGO 8.º
(Regime fundiário e titularidade)

1. Os terrenos compreendidos no perímetro do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango integram o domínio privado do Estado.

2. Os terrenos compreendidos no perímetro, para todos os devidos e legais efeitos, passam para a titularidade do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango.

ARTIGO 9.º
(Registo dos terrenos)

O Ministério da Justiça, através da competente Conservatória e no prazo de 90 dias após a publicação do presente Decreto Presidencial, deve, sem mais formalidades, proceder à inscrição e descrição predial a favor do Estado e em nome do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango de todos os terrenos do perímetro demarcado do Okavango.

ARTIGO 10.º
(Gestão e planeamento urbano)

Em tudo o que respeite a gestão e planeamento urbano e às demais matérias reguladas no presente Decreto Presidencial, o Gabinete de Gestão cumpre com o disposto na legislação aplicável em vigor.

ARTIGO 11.º
(Plano Director)

O Gabinete de Gestão deve elaborar e submeter a aprovação do órgão de tutela o Plano Director do Pólo de Desenvolvimento Turístico da Bacia do Okavango, num prazo máximo de 180 dias, após a publicação do presente diploma.

ARTIGO 12.º
(Estatuto orgânico)

A proposta do estatuto orgânico do Gabinete de Gestão deve ser submetida para aprovação, num prazo máximo de 60 dias após a nomeação da Direcção.

ARTIGO 13.º
(Contrato-Programa)

O Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento deve apresentar um Contrato-Programa para aprovação do Titular do Poder Executivo, num prazo máximo de 90 dias, após a nomeação da Direcção, definindo metas quantificadas e objectivos a atingir.

ARTIGO 14.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 15.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 16.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

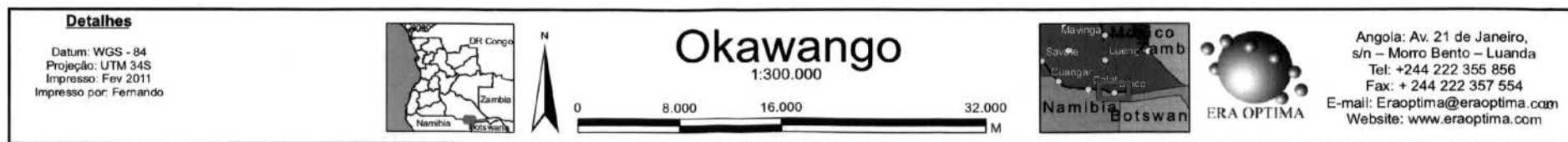
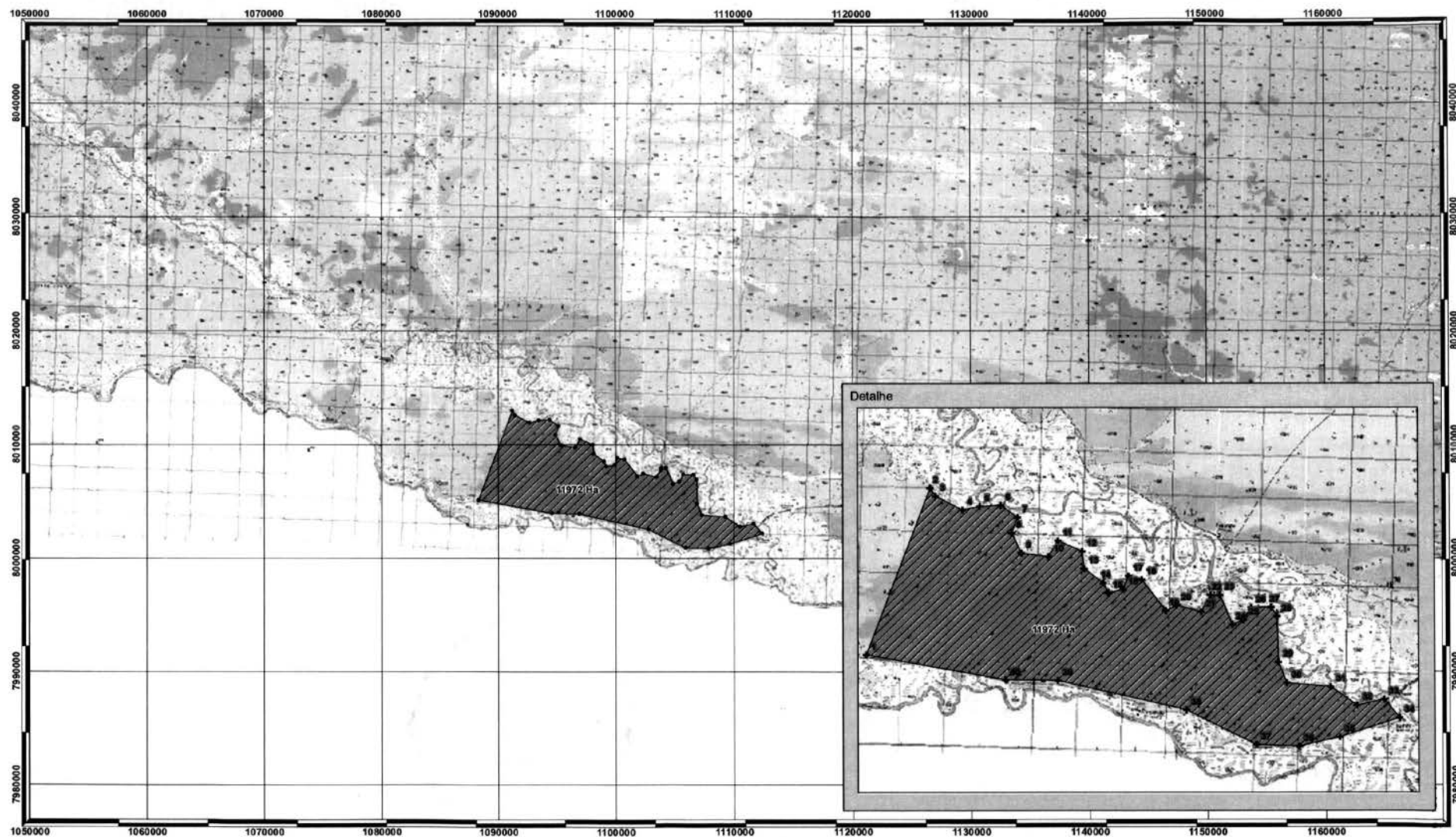
Okavango - Kuando Kubango
Área Total: 11.972 Ha

Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
1	1088297,5	8005125,9	21	1103437	8007142,3
2	1091204,2	8012960,2	22	1103865,2	8007917,1
3	1091447,6	8012586,5	23	1104273	8007937,5
4	1092671	8011934	24	1104843,9	8006551
5	1093466,2	8012097,1	25	1105353,7	8006754,9
6	1094404,1	8012158,3	26	1105700,3	8007325,8
7	1095158,6	8011587,4	27	1106597,5	8007346,2
8	1094893,5	8010853,3	28	1106862,5	8006918
9	1095342,1	8009915,4	29	1106903,3	8004777,1
10	1096565,5	8009752,3	30	1107290,7	8003802,9
11	1096993,7	8010486,3	31	1109284,4	8003621,6
12	1098074,4	8009976,6	32	1110480,7	8002751,6
13	1098155,9	8009160,9	33	1111676,9	8003005,4
14	1099012,3	8008488,1	34	1112401,9	8002135,4
15	1099236,6	8008039,5	35	1109683,2	8001265,4
16	1099929,9	8008202,6	36	1107834,5	8000830,4
17	1100154,2	8008814,3	37	1105913,3	8000902,9
18	1100745,5	8008651,2	38	1102759,6	8002534,1
19	1101846,6	8007203,5	39	1096959,7	8003911,6
20	1102335,9	8007427,8	40	1094603,5	8003947,9

Informações técnicas:

Datum: WGS - 84

Projecção: UTM 34S



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.